

SESA, em qualquer período, para fins de credenciamento da instituição.

5.3.4. As instituições serão consideradas qualificadas quando atenderem aos seguintes critérios:

- ter comprovação de experiência em atividades fundamentadas na Abordagem Sistemática Comunitária, de no mínimo 05 (cinco) anos;
- ter comprovação de experiência na formação, capacitação e qualificação de profissionais em saúde mental;
- ter comprovação de experiência na formação, capacitação e qualificação de profissionais em práticas integrativas
- ter comprovação da execução de ações formativas realizadas para terceiros utilizando a metodologia Abordagem Sistemática Comunitária – ASC, por meio da apresentação de relatórios de ações;
- apresentar documentos(s) de certificação de experiência na aplicação da metodologia ASC, emitidos por terceiros

5.4. Para comprovação de Regularidade Financeira e Qualificação Econômico- Financeira

5.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, o interessado em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da empresa se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.4.2. O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante.

5.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

5.4.4. No caso de empresa recém-constituída há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.4.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental- COPOM/ SESA, com conhecimento técnico que analisará os documentos e características.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2. A COPOM/SESA poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados e conceder prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A COPOM/SESA adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

9. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para a entrega da documentação.

9.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Banca Examinadora do Credenciamento através do e-mail chamamentopublicoseaps@saude.ce.gov.br ou pessoalmente no protocolo da Secretaria da Saúde, devendo ser informado o número deste Edital, no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.3. Caberá à COPOM/SESA responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo deste chamamento.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, através do e-mail chamamentopublicoseaps@saude.ce.gov.br ou pessoalmente no protocolo da Secretaria da Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Estado.

9.8.1. Caso haja acatamento ao recurso de que trata subitem 9.8, a Banca Examinadora adotará providências para publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o julgamento dos recursos, a Secretária da Saúde do Ceará- SESA, ou quem por ela designado, homologará o resultado do chamamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratadas pela Secretaria da Saúde, de acordo com as respectivas regras de contratação, e a real necessidade da Administração Pública.

11.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

11.4. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual.

11.5. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.6. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no respectivo contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa.

11.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada.

11.8. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

11.10.- CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.10.1. A ordem de chamamento dos credenciados obedecerá os seguintes critérios, por fator de importância:

11.10.2. Maior tempo em anos de experiência em atividades fundamentadas na Abordagem Sistemática Comunitária, comprovada por meio da apresentação de relatórios de ações e/ou apresentação de documentos(s) de certificação de experiência na aplicação da metodologia ASC, emitidos por terceiros;

11.10.3. Maior tempo de experiência na formação, capacitação e qualificação de profissionais em saúde mental, comprovado por meio da apresentação de relatórios de ações e/ou apresentação de documento(s) de certificação de experiência na aplicação da metodologia ASC, emitidos por terceiros;

11.10.4. Maior tempo de experiência na formação, capacitação e qualificação de profissionais em práticas integrativas e complementares (PICS), comprovada por meio da apresentação de relatórios de ações e/ou apresentação de documento(s) de certificação de experiência na aplicação da metodologia ASC, emitidos por terceiros.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

12.2. O(s) contratado(s) é (são) responsável(is), em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

12.3. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital e no Termo de Referência.

12.4. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

13. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Justificativa de preço;

Anexo III – Modelo de requerimento/inscrição para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de ciência e aceitação dos termos do edital;